



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CAFIINP

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0036.610855/2021-79

Assunto: Considerações e resposta frente aos recursos administrativos interposto pela empresa OLTRAMED COMERCIO (0032925981)

Prezada Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la, vimos manifestar nossas considerações e resposta frente ao recurso administrativo interposto pela empresa **OLTRAMED COMERCIO** (0032925981)

Desta forma, vamos aos fatos alegados:

I - DOS PEDIDOS:

a) Recurso interposto pela OLTRAMED COMERCIO:

A empresa Manifestou intenção de recurso referente à desclassificação dos itens 3, 4, 5 e 6 e nos grupos 1 e 2.

(...)

2 – DOS FATOS

2.1 Trata-se de processo licitatório promovido pelo Governo do Estado de Rondônia mediante o edital n.º 370/2022, realizado mediante pregão eletrônico em 08/08/2022, cujo objeto consistia no Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e por lote para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo “Alta complexidade” em que a Recorrente obteve o melhor preço nos itens 03, 04, 05 e 06, e ficou em segundo lugar nos lotes 01 e 02.

2.2 Todavia, malgrado a Recorrente tenha sido claramente a empresa que mais atendeu as expectativas do órgão público, máxime quando ofereceu proposta de menor valor nos itens e finalizou em primeiro lugar do certame na fase de lances, teve sua proposta desclassificada pela Comissão de Licitação em 15/09/2022 em virtude do recebimento de parecer técnico desfavorável dos produtos pelo seguinte motivo. Veja-se: Recusa da proposta. Fornecedor: OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.829.987/0001-66. Motivo: marca OLTRAMED 81425780019 EM DESACORDO COM O SOLICITADO. O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).

2.3 Entretanto, razão não assiste a comissão de licitação em suas alegações, uma vez que o produto licitado atende a todas as características requeridas no edital, bem como é de alta qualidade e a muito tempo vem sendo licitado para diversos hospitais públicos.

2.4 Ainda, a comissão de licitações não solicitou amostras para atestar a qualidade e eficácia dos produtos, apenas utilizou amostras de outro pregão, 154/2022, que havia avaliado apenas um dos produtos licitados, como referência, infringindo a legalidade.

(...)

5 – DOS PEDIDOS

- i) Requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentado 03 (três) dias úteis posteriores à data da decisão do pregoeiro;
- ii) requer-se que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93, o que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à ora Recorrente;
- iii) Requer-se a reconsideração do ato administrativo que desclassificou à Recorrente nos itens 03, 04, 05, 06, lotes 01 e 02, buscando a sua adequação/deferimento, com o fito de classificar a empresa para realização dos demais atos do procedimento licitatório, posto que obteve a melhor proposta entre as demais.
- iv) Subsidiariamente, no caso de não ser aceita nenhuma das razões de reconsideração da decisão desclassificatória, requer a anulação do pregão eletrônico posto que divido por itens, enquanto na verdade buscava a classificação por lote.

II - DAS ANÁLISES

Considerando que esta setorial gerencia o processo de compras para as unidades de saúde do estado de Rondônia;

Considerando que os produtos/materiais desta licitação, fazem parte de um catálogo de padronização com especificações que atendem as necessidades hospitalares;

Considerando que chegou a esta setorial o processo em tela para análise de conformidade das propostas ofertadas, entendemos tratar-se de item (grampeadores cirúrgicos) específico do centro cirúrgico;

Considerando que realizamos análise das propostas do **PE 154/2022/DELTA/SUPEL/RO " ALTA COMPLEXIDADE"** em 04/08/2022 e solicitamos amostra do item "Grampeador Cirúrgico circular curvo 21 mm" para a empresa OLTRAMED;

Considerando o item 9.18 e 9.20 do edital, vejamos:

9.18. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

9.20. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

Deste modo utilizamos o parecer da análise de amostra do item "grampeador cirúrgico circular curvo 21 mm" da empresa OLTRAMED PE 154/2022, realizado pela Gerência médica do Hospital de Base, processo administrativo id 0049.073507/2022-40;

De acordo aquele parecer id (0031948164), desclassificamos os itens/grupos reclamados pela empresa OLTRAMED, por entendermos que a diferença dos grampeadores consiste nos tamanhos solicitados, de modo que a justificava para reprovação utilizada baseia-se em problemas técnicos relacionados a secção e fechamento do grampeador/grampos no intraoperatório, finalizando o procedimento manual;

Considerando que foram os especialistas da área que procederam a referida análise e reprovação. Desta forma somos do parecer de mantermos a decisão que desclassificou os itens reclamados.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador
CAFII/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 25/10/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033181533** e o código CRC **F9A1DBF2**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.610855/2021-79

SEI nº 0033181533



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 370/2022/DELTA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.610855/2021-79

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "ALTA COMPLEXIDADE" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Kit para cirurgia de sling (incontinência urinária, Clip de titânio para colecistectomia It 300, Grampeador cirúrgico circular curvo 25 mm, Conjunto de válvula para hidrocefalia, Kit com duas seringas de 200 ml (dualpack) e outros.) - EXERCÍCIO 2022"

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria nº 46/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, para os GRUPOS 1 e 2 e para os itens 3, 4, 5 e 6, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido enviadas as argumentações pela licitante em tempo hábil, via sistema Compras, à luz do artigo 4º, incisos XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, recebemos o recurso interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

2. DOS FATOS

Aberto o prazo no sistema, a recorrente **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso para os GRUPOS 1 e 2 e para os itens 3, 4, 5 e 6, nos termos a seguir:

Manifesta-se intenção de recurso acerca da desclassificação da empresa OLTRAMED na fase de habilitação, uma vez que possui todos os requisitos. Ademais, o parecer 154/2022 não poderia ser utilizado como base de julgamento em processo licitatório diverso, vide o princípio da legalidade e da vinculação do edital. Se não bastasse, a amostra utilizada como embasamento de desclassificação nesse pregão era somente do modelo DCS 21, não podendo ser utilizada para produto diverso, como no caso desse.

Vejam os resumos das alegações aludidas em sua peça recursal (0032925981):

(...)

Trata-se de processo licitatório promovido pelo Governo do Estado de Rondônia mediante o edital n.º 370/2022, realizado mediante pregão eletrônico em 08/08/2022, cujo objeto consistia no Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e por lote para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo “Alta complexidade” em que a Recorrente obteve o melhor preço nos itens 03, 04, 05 e 06, e ficou em segundo lugar nos lotes 01 e 02.

2.2 Todavia, malgrado a Recorrente tenha sido claramente a empresa que mais atendeu as expectativas do órgão público, máxime quando ofereceu proposta de menor valor nos itens e finalizou em primeiro lugar do certame na fase de lances, teve sua proposta desclassificada pela Comissão de Licitação em 15/09/2022 em virtude do recebimento de parecer técnico desfavorável dos produtos pelo seguinte motivo. Veja-se:

Recusa da proposta. Fornecedor: OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.829.987/0001-66. Motivo: marca OLTRAMED 81425780019 EM DESACORDO COM O SOLICITADO. O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).

2.3 Entretanto, razão não assiste a comissão de licitação em suas alegações, uma vez que o produto licitado atende a todas as características requeridas no edital, bem como é de alta qualidade e a muito tempo vem sendo licitado para diversos hospitais públicos.

2.4 Ainda, a comissão de licitações não solicitou amostras para atestar a qualidade e eficácia dos produtos, apenas utilizou amostras de outro pregão, 154/2022, que havia avaliado apenas um dos produtos licitados, como referência, infringindo a legalidade.

2.5 Logo, percebe-se que a desclassificação da Recorrente consiste em ato claramente ilegal da Comissão de Licitação, sendo contrária aos princípios do processo licitatório, tais como os princípios vinculação ao edital, da proposta mais vantajosa, impessoalidade, da eficiência, da ampla defesa e do contraditório. 2.5 Portanto, apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos

(...)

4.1.5 Pois bem. O Pregão em referência teve por objeto o Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e por lote para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo “Alta complexidade” em que a Recorrente obteve o melhor preço nos itens 03, 04, 05 e 06, e ficou em segundo lugar nos lotes 01 e 02.

4.1.6 Todavia, passada a fase de lances e julgamento de propostas, a recorrente foi surpreendida pela informação de que sua proposta foi recusada com base em parecer técnico desfavorável proveniente de outro pregão, veja-se: Recusa da proposta. Fornecedor: OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.829.987/0001-66. Motivo: marca OLTRAMED 81425780019 EM DESACORDO COM O SOLICITADO. O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).

4.1.7 No referido parecer, foram disferidas as seguintes observações sobre o produto: “Pré-carregado com grampos de titânio de até 5,5mm de comprimento da perna aberta permite uma formação de grampos adequada no tecido espesso: SIM () NÃO (X)” “Com dispositivo auditivo e tátil, o instrumental foi projetado para facilitar a inserção, operação e retirada, desenho ergonômico: SIM () NÃO (X)”.

4.1.8 Todavia, imperioso ressaltar que o parecer in comento não poderia ter sido utilizado para avaliar os materiais ofertados no processo licitatório em questão. Isso porque, sequer se trata do mesmo produto.

4.1.9 Como é possível perceber na leitura do próprio parecer técnico que motivou a desclassificação, este fora realizado em um grameador cirúrgico circular curvo de 21 mm (DCS21). No presente processo, entretanto, a empresa Recorrente fora vencedora dos modelos DCS25, DCS29, DCS33, LCS55X4.3, LCR55X4.3, LCS75X4.3 e LCR75X4.3, produtos estes, que embora sejam da mesma marca, são diferentes entre si e deveriam ter sido avaliados separadamente.

4.1.10 Não há como concluir através de um único parecer técnico que todos os produtos da Oltramed não possuem a qualidade técnica pretendida nos processos licitatórios.

4.1.11 Desse modo, diante da situação narrada é evidente que o órgão licitante deixou de cumprir o que fora anteriormente determinado no edital, principalmente no que tange a metodologia técnica da etapa de amostras, vejamos:

9.16. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

4.1.12 Tal descumprimento ocorre, principalmente pelo fato de que não haveria como constatar se o material ofertado no processo licitatório in comento é de qualidade com base em parecer de produto diverso do ofertado.

4.2 Imperioso destacar, que o produto licitado atende a todas as características requeridas no edital, bem como a muito tempo vem sendo licitado para diversos hospitais públicos, inclusive para a própria Licitante, que inclusive forneceu atestado de capacidade técnica afirmando que os produtos ofertados pela Recorrente sempre corresponderam ao esperado.

4.2.1 Sendo assim, considerando que os produtos ofertados pela Recorrente possuem todas as especificações técnicas requeridas no edital, não há razão para sua desclassificação apenas com base em um parecer técnico de outro processo com apenas um item, já que neste pregão são de quatro itens diversos.

4.2.2 Ainda, o próprio instrumento convocatório em seu item 9.18 informava que APÓS a solicitação e análise de amostras, no caso de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo, porém, neste caso nem sequer houve a solicitação de amostras dos itens licitados

4.2.3 Portanto, resta nítida a ilegalidade na decisão que desclassificou a Recorrente tanto nos itens que havia ficado em primeiro lugar, como naqueles em que fora segunda colocada, posto que os itens ofertados atendem ao descritivo do edital.

(...)

5 – DOS PEDIDOS

i) Requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentado 03 (três) dias úteis posteriores à data da decisão do pregoeiro;

ii) requer-se que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93, o que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à ora Recorrente;

iii) Requer-se a reconsideração do ato administrativo que desclassificou à Recorrente nos itens 03, 04, 05, 06, lotes 01 e 02, buscando a sua adequação/deferimento, com o fito de classificar a empresa para realização dos demais atos do procedimento licitatório, posto que obteve a melhor proposta entre as demais.

iv) Subsidiariamente, no caso de não ser aceita nenhuma das razões de reconsideração da decisão desclassificatória, requer a anulação do pregão eletrônico posto que dividido por itens, enquanto na verdade buscava a classificação por lote.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Apesar do prazo estabelecido no sistema e na informação 26 (0033049156), as empresas recorridas não enviaram peças de contrarrazões.

4. DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versam sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93.

Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPERINTENDÊNCIA.

A análise proferida neste certame foi realizada com absoluta imparcialidade, objetividade e legalidade, mediante as informações dos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público.

Cumpre-nos ressaltar ainda que a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dito isso, após criteriosa análise do recurso interposto pela recorrente, passamos ao Julgamento.

4.1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, insta ressaltar que a sessão pública do pregão em questão foi aberta no dia 08 de agosto de 2022.

Pois bem, conforme previsto no subitem 11.5 do instrumento convocatório, após a fase de lances, as licitantes que estavam com os valores dentro do estimado foram convocadas para o envio das propostas atualizadas, que foram encaminhadas para análise e emissão de parecer, considerando a especificidade técnica do objeto.

Retornaram os autos por meio do Despacho SESAUCAFIINP (0031974466), quando agendamos a continuidade da sessão, que ocorreu a partir do dia 15/09/2022, procedendo a aceitação/recusa das propostas com base no Parecer Técnico Farmacêutico nº 70/2022/SESAUCAFIINP (0031970325) emitido pela SESAUCAFIINP.

Vejamos o que dizia no Parecer Técnico Farmacêutico nº 70/2022/SESAUCAFIINP (0031970325) e fichas anexas (0031948164 e 0031948272), acerca do produto ofertado pela empresa OLTRAMED para os GRUPOS 1 e 2 e para os itens 3, 4, 5 e 6:

<p>GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 25 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMPOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL – ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMPOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMPOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO,</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>81425780019</p>	<p>EM DESACORDO COM O SOLICITADO.</p>	<p>O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).</p>
---	-----------------	-----------------	--------------------	---------------------------------------	--

OPERAÇÃO E
RETIRADA.
DESENHO
ERGONÔMICO – O
CABO
ANTIDERRAPANTE
E A DISTÂNCIA
REDUZIDA NO
CABO AUMENTAM
O CONFORTO E
CONTROLE. OS
PROCEDIMENTOS
DE APLICAÇÃO
COMPREENDEM
ANASTOMOSE
TÉRMINO-
TERMINAL,
TÉRMINO-
LATERAL E
LÁTERO-LATERAL.
ESTÉRIL,
EMBALAGEM
CONTENDO
EXTERNAMENTE
DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO,
NÚMERO DO
LOTE, VALIDADE E
REGISTRO NO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE.

<p>GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 28 A 29 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMPOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL – ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMPOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMPOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>81425780019</p>	<p>EM DESACORDO COM O SOLICITADO.</p>	<p>O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).</p>
---	-----------------	-----------------	--------------------	---------------------------------------	--

INSERÇÃO,
OPERAÇÃO E
RETIRADA.
DESENHO
ERGONÔMICO – O
CABO
ANTIDERRAPANTE
E A DISTÂNCIA
REDUZIDA NO
CABO AUMENTAM
O CONFORTO E
CONTROLE. OS
PROCEDIMENTOS
DE APLICAÇÃO
COMPREENDEM
ANASTOMOSE
TÉRMINO-
TERMINAL,
TÉRMINO-
LATERAL E
LÁTERO-LATERAL.
ESTÉRIL,
EMBALAGEM
CONTENDO
EXTERNAMENTE
DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO,
NÚMERO DO
LOTE, VALIDADE E
REGISTRO NO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE.

<p>GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 31 A 33 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMPOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL – ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMPOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMPOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO,</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>81425780019</p>	<p>EM DESACORDO COM O SOLICITADO.</p>	<p>O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).</p>
---	-----------------	-----------------	--------------------	---------------------------------------	--

OPERAÇÃO E
RETIRADA.
DESENHO
ERGONÔMICO – O
CABO
ANTIDERRAPANTE
E A DISTÂNCIA
REDUZIDA NO
CABO AUMENTAM
O CONFORTO E
CONTROLE. OS
PROCEDIMENTOS
DE APLICAÇÃO
COMPREENDEM
ANASTOMOSE
TÉRMINO-
TERMINAL,
TÉRMINO-
LATERAL E
LÁTERO-LATERAL.
ESTÉRIL,
EMBALAGEM
CONTENDO
EXTERNAMENTE
DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO,
NÚMERO DO
LOTE, VALIDADE E
REGISTRO NO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE.

<p>GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 21 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMPOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL – ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMPOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMPOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO,</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>81425780019</p>	<p>EM DESACORDO COM O SOLICITADO.</p>	<p>O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).</p>
---	-----------------	-----------------	--------------------	---------------------------------------	--

OPERAÇÃO E
RETIRADA.
DESENHO
ERGONÔMICO – O
CABO
ANTIDERRAPANTE
E A DISTÂNCIA
REDUZIDA NO
CABO AUMENTAM
O CONFORTO E
CONTROLE. OS
PROCEDIMENTOS
DE APLICAÇÃO
COMPREENDEM
ANASTOMOSE
TÉRMINO-
TERMINAL,
TÉRMINO-
LATERAL E
LÁTERO-LATERAL.
ESTÉRIL,
EMBALAGEM
CONTENDO
EXTERNAMENTE
DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO,
NÚMERO DO
LOTE, VALIDADE E
REGISTRO NO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE.

GRAMPEADOR

<p>LINEAR CORTANTE 55 MM, COM LÂMINA NA CARGA QUE DISPARE 6 LINHAS DE GRAMPOS, CORTANDO SIMULTANEAMENTE ENTRE A SEGUNDA E A TERCEIRA LINHA DE GRAMPO. INSTRUMENTO DESCARTÁVEL. POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O DISPARO ACIDENTAL DO GRAMPEADOR COM CARGA UTILIZADA E PINO DE RETENÇÃO NA PONTA DISTAL. SISTEMA QUE POSSIBILITA O DISPARO TANTO PELO LADO ESQUERDO OU DIREITO DO GRAMPEADOR. POSSUIR, NO MÍNIMO 1,5 GRAMPOS ALÉM DA LINHA DE CORTE E SISTEMA DE COMPRESSÃO TECIDUAL. POSSUIR MANOPLA EMBORRACHADA ANTI-DESLIZANTE. POSSUIR SELETOR DE AJUSTE PARA ESCOLHA DA ALTURA DE FECHAMENTO DE GRAMPO, OU SEJA, POSSUIR NO MESMO GRAMPEADOR TRÊS TAMANHOS POSSÍVEIS DE CORES DE CARGA (FECHAMENTO DE GRAMPO), AZUL PARA TECIDOS NORMAIS (FECHAMENTO DE 1</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>81425780018</p>	<p>DE ACORDO COM O SOLICITADO.</p>	<p>O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).</p>
--	-----------------	-----------------	--------------------	------------------------------------	--

1

,50MM), DOURADA PARA TECIDOS INTERMEDIÁRIOS (FECHAMENTO DE 1,80MM) E VERDE PARA TECIDOS ESPESSOS (FECHAMENTO DE 2,00MM). EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.

<p>GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75 MM, COM LÂMINA NA CARGA QUE DISPARE 6 LINHAS DE GRAMPOS, CORTANDO SIMULTANEAMENTE ENTRE A SEGUNDA E A TERCEIRA LINHA DE GRAMPO. INSTRUMENTO DESCARTÁVEL. POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O DISPARO ACIDENTAL DO GRAMPEADOR COM CARGA UTILIZADA E PINO DE RETENÇÃO NA PONTA DISTAL. SISTEMA QUE POSSIBILITA O DISPARO TANTO PELO LADO ESQUERDO OU DIREITO DO GRAMPEADOR. POSSUIR, NO MÍNIMO 1,5 GRAMPOS ALÉM DA LINHA DE CORTE E</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>OLTRAMED</p>	<p>81425780018</p>	<p>EM DESACORDO COM O SOLICITADO.</p>	<p>O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO, COM BASE NO PARECER EM ANEXO (PROBLEMAS RELACIONADOS SECÇÃO E FECHAMENTO DO GRAMPEADOR/GRAMPOS NO INTRAOPERATÓRIO, FINALIZANDO O PROCEDIMENTO MANUAL).</p>
---	-----------------	-----------------	--------------------	---------------------------------------	--

2	<p>SISTEMA DE COMPRESSÃO TECIDUAL. POSSUIR MANOPLA EMBORRACHADA ANTI-DESLIZANTE. POSSUIR SELETOR DE AJUSTE PARA ESCOLHA DA ALTURA DE FECHAMENTO DE GRAMPO, OU SEJA, POSSUIR NO MESMO GRAMPEADOR TRÊS TAMANHOS POSSÍVEIS DE CORES DE CARGA (FECHAMENTO DE GRAMPO), AZUL PARA TECIDOS NORMAIS (FECHAMENTO DE 1,50MM), DOURADA PARA TECIDOS INTERMEDIÁRIOS (FECHAMENTO DE 1,80MM) E VERDE PARA TECIDOS ESPESSOS (FECHAMENTO DE 2,00MM). EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.</p>
---	--

Já na fase de julgamento, implementamos no sistema as recusas e aceites de propostas, conforme o Parecer Técnico Farmacêutico nº 70/2022/SESAU-CAFIINP (0031970325). Logo, efetuamos a recusa da empresa **OLTRAMED** para os GRUPOS 1 e 2 e itens 3, 4, 5 e 6.

Novamente, enviamos as propostas das empresas remanescentes para fim de análise técnica na SESAU, pelo despacho (0032185093).

Foi emitido um novo parecer técnico farmacêutico (0032591218), e os autos foram restituídos a esta comissão de licitação por meio do despacho CAFIINP (0032591961).

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, após aberto o prazo no sistema, a recorrente **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** manifestou intenção de interpor recurso, alegando que seu material apresentado na proposta é de boa qualidade e atende os requisitos necessários.

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento deste recurso, até mesmo por ser de caráter técnico, encaminhamos os autos do processo administrativo pelo despacho

(0033051339) para o órgão requerente, solicitando manifestação técnica.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia - SESAUCAFIINP, manifestou-se por meio do despacho (0033181533):

(...)

II - DAS ANÁLISES

Considerando que esta setorial gerencia o processo de compras para as unidades de saúde do estado de Rondônia;

Considerando que os produtos/materiais desta licitação, fazem parte de um catálogo de padronização com especificações que atendem as necessidades hospitalares;

Considerando que chegou a esta setorial o processo em tela para análise de conformidade das propostas ofertadas, entendemos tratar-se de item (grampeadores cirúrgicos) específico do centro cirúrgico;

Considerando que realizamos análise das propostas do **PE 154/2022/DELTA/SUPEL/RO "ALTA COMPLEXIDADE"** em 04/08/2022 e solicitamos amostra do item "Grampeador Cirúrgico circular curvo 21 mm" para a empresa OLTRAMED;

Considerando o item 9.18 e 9.20 do edital, vejamos:

9.18. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

9.20. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

Deste modo utilizamos o parecer da análise de amostra do item "grampeador cirúrgico circular curvo 21 mm" da empresa OLTRAMED PE 154/2022, realizado pela Gerência médica do Hospital de Base, processo administrativo id 0049.073507/2022-40;

De acordo aquele parecer id (0031948164), desclassificamos os itens/grupos reclamados pela empresa OLTRAMED, por entendermos que a diferença dos grampeadores consiste nos tamanhos solicitados, de modo que a justificava para reprovação utilizada baseia-se em problemas técnicos relacionados a secção e fechamento do grampeador/grampos no intraoperatório, finalizando o procedimento manual;

Considerando que foram os especialistas da área que procederam a referida análise e reprovação. Desta forma somos do parecer de mantermos a decisão que desclassificou os itens reclamados.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador

CAFII/SESAU-RO

Portanto, tendo em vista a reanálise técnica por parte da SESAUCAFIINP, por meio do despacho (0033181533), conclui-se que as alegações da recorrente não procedem, pois sua proposta não atende na totalidade as características solicitadas, considerando que a diferença dos grampeadores consiste nos tamanhos solicitados, de modo que a justificava para reprovação utilizada baseia-se em problemas técnicos relacionados a secção e fechamento do grampeador/grampos no intraoperatório, finalizando o procedimento manual.

Por fim, destacamos que a análise técnica dos produtos ofertados é responsabilidade da secretaria requisitante, haja vista que a expertise relacionada às características e aplicação dos produtos licitados é de conhecimento restrito à área da saúde. Enfatizamos ainda que, em homenagem ao princípio da publicidade, publicamos as duas análises técnicas por ocasião da continuidade da sessão pública, juntamente aos demais documentos do referido procedimento licitatório (0033253257), no site da SUPEL

link <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/592499/>.

Desse modo, entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, **são improcedentes**. Portanto manteremos a decisão que desclassificou a licitante **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** para os **GRUPOS 1 e 2** e para os itens 3, 4, 5 e 6.

Assim, ancoradas nos fatos e nos fundamentos supramencionados, julgamos **IMPROCEDENTES** as razões mencionadas pela recorrente, e prolatamos a decisão abaixo.

5 - DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certas que a Administração, em tema de licitação, está vinculada ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas, julgando-os conforme abaixo.

1. Julgar **improcedente** o recurso impetrado pela empresa **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, para os **GRUPOS 1 e 2** e para os **itens 3, 4, 5 e 6**, mantendo a decisão que a desclassificou.

Importante destacar que esta decisão não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira Equipe DELTA /SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 27/10/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033230910** e o código CRC **5045CAD3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.610855/2021-79

SEI nº 0033230910



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 135/2022/SUPEL-ASSEJUR

À
Comissão de Licitação DELTA

Pregão Eletrônico n. 370/2022/DELTA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.610855/2021-79

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU .

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "ALTA COMPLEXIDADE" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Kit para cirurgia de sling (incontinência urinária, Clip de titânio para colecistectomia lt 300, Grampeador cirúrgico circular curvo 25 mm, Conjunto de válvula para hidrocefalia, Kit com duas seringas de 200 ml (dualpack) e outros.) - EXERCÍCIO 2022".

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Em consonância às razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0033230910), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0032925981) apresentadas no certame, bem como em atenção à manifestação técnica e documentos complementares (Id. Sei! 0031970325, 0031948164, 0031948272 e 0033181533) expedidos pela setorial competente da SESAU, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, mantendo a decisão que a **DECLASSIFICOU** para os **grupos 1 e 2** e para os **itens 3, 4, 5 e 6** do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/DELTA.

À Pregoeira para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/11/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033260756** e o código CRC **5FB2A727**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.610855/2021-79

SEI nº 0033260756

Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00370/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 15:13 horas do dia 01 de novembro de 2022, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00370/2022, referente ao Processo nº 00366108552021-79, a autoridade competente, Sr(a) AMANDA TALITA DE SOUSA GALINA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 2.193.603,0000

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: PROTESENORTE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 2.000.760,0000 .**

Itens do grupo:

- 29 - Avental
- 30 - Avental

[Visualizar Recurso do Item](#)

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 17.166.402,4600

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: PROTESENORTE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 14.519.140,0000 .**

Itens do grupo:

- 31 - Avental
- 32 - Avental

[Visualizar Recurso do Item](#)

Item: 3

Descrição: Avental

Descrição Complementar: GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 25 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL – ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO, OPERAÇÃO E RETIRADA. DESENHO ERGONÔMICO – O CABO ANTIDERRAPANTE E A DISTÂNCIA REDUZIDA NO CABO AUMENTAM O CONFORTO E CONTROLE. OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO COMPREENDEM ANASTOMOSE TÉRMINO-TERMINAL, TÉRMINO-LATERAL E LÁTERO-LATERAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - UNID

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 510**Valor Estimado:** R\$ 840.546,3000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Adjudicado para:** SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 580.635,0000 .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/11/2022 15:13:00	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 04.383.642/0001-78, Melhor lance: R\$ 580.635,0000

Item: 4**Descrição:** Avental

Descrição Complementar: GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 28 A 29 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL - ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO, OPERAÇÃO E RETIRADA. DESENHO ERGONÔMICO - O CABO ANTIDERRAPANTE E A DISTÂNCIA REDUZIDA NO CABO AUMENTAM O CONFORTO E CONTROLE. OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO COMPREENDEM ANASTOMOSE TÉRMINO-TERMINAL, TÉRMINO-LATERAL E LÁTERO-LATERAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - UND

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 570**Valor Estimado:** R\$ 939.434,1000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Adjudicado para:** SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 648.945,0000 .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/11/2022 15:13:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 04.383.642/0001-78, Melhor lance: R\$ 648.945,0000

Item: 5**Descrição:** Avental

Descrição Complementar: GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 31 A 33 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL - ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO, OPERAÇÃO E RETIRADA. DESENHO ERGONÔMICO - O CABO ANTIDERRAPANTE E A DISTÂNCIA REDUZIDA NO CABO AUMENTAM O CONFORTO E CONTROLE. OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO COMPREENDEM ANASTOMOSE TÉRMINO-TERMINAL, TÉRMINO-LATERAL E LÁTERO-LATERAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - UNID

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 225**Valor Estimado:** R\$ 244.575,0000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Adjudicado para:** SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 244.575,0000 .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/11/2022	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL

15:13:33 EIRELI, CNPJ/CPF: 04.383.642/0001-78, Melhor lance: R\$ 244.575,0000

Item: 6**Descrição:** Avental**Descrição Complementar:** GRAMPEADOR CIRÚRGICO CIRCULAR CURVO 21 MM. COMPRESSÃO DO TECIDO CONTROLADA. GRAMPOS COM ALTURA AJUSTÁVEL OU NÃO AJUSTÁVEL - ACOMODA ESPESSURAS DE TECIDO COMPRIMIDO DE 1,0 MM A 2,5 MM. PRÉ-CARREGADO COM GRAMPOS DE TITÂNIO DE 4,8 A 5,5MM DE COMPRIMENTO DA PERNA ABERTA PERMITE UMA FORMAÇÃO DE GRAMPOS ADEQUADA NO TECIDO ESPESSO. COM DISPOSITIVO AUDITIVO E TÁCTIL. O INSTRUMENTAL FOI PROJETADO PARA FACILITAR A INSERÇÃO, OPERAÇÃO E RETIRADA. DESENHO ERGONÔMICO - O CABO ANTIDERRAPANTE E A DISTÂNCIA REDUZIDA NO CABO AUMENTAM O CONFORTO E CONTROLE. OS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO COMPREENDEM ANASTOMOSE TÉRMINO-TERMINAL, TÉRMINO-LATERAL E LÁTERO-LATERAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - UNID**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 270**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 288.225,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Adjudicado com decisão**Adjudicado para:** SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 288.225,0000 .[Visualizar Recurso do Item](#)**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/11/2022 15:13:48	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 04.383.642/0001-78, Melhor lance: R\$ 288.225,0000

Fim do documento